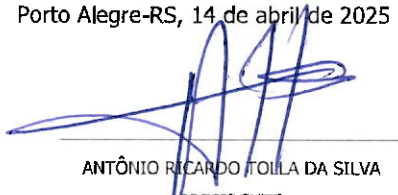
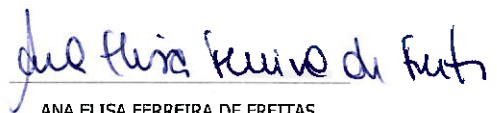


COREN/RS 87.088.670/0001-90	Nota de empenho 748	Exercício 2025
Número: 748 Processo: PAC 92/25 Emissão: 14/04/2025 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Dispensa Licitação Art.75, inc.II, Lei 14.133/2021 (Compras e Serviços)		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.026 - Material Elétrico e Eletrônico		
Favorecido Nome: SUPER LICITE LICITAÇÕES LTDA Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 33.275.120/0001-50	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 1.486,98 Mil e Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos		
Histórico: Em cumprimento ao Despacho exarado à folha 121v do PAD 92/25 (protocolo nº 13545/25), informamos a confecção do Empenho, tendo como favorecido SUPER LICITE LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.275.120/0001-50, referente à aquisição de 78 unid. lâmpadas LED E-27, 38 unid. Lâmpadas LED Par 20, 15 unid. Reator Eletrônico, 11 unid. Soquete E27 de porcelana e 20 unid. Soquete GU10 para lâmpada dicróica bipino, para uso no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul COREN-RS, conforme Termo de Referência, acostado às folhas 39 a 44 deste PAD. Dispensa Eletrônica nº 90022/2025.		
Saldo Anterior 5.000,00	Valor do Empenho 1.486,98	Saldo Atual da Conta 3.513,02

Porto Alegre-RS, 14 de abril de 2025


ANTÔNIO RICARDO FOLLÁ DA SILVA
PRESIDENTE
COREN - RS Nº 56232 ENF


ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRA
COREN - RS Nº 122.134 AE

cureto, 23/4/25


Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower left quadrant.

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower right quadrant.

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the bottom left corner.

Processo Administrativo nº 92/2025

Ordem de Compra nº 22/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedora **SUPER LICITE LICITAÇÕES LTDA**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 92/2025**, com a seguinte descrição:

Aquisição de materiais elétricos: lâmpadas, soquetes e reatores para uso nos ambientes do Coren-RS, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição do Material	Quant.	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
01	Lâmpada LED E-27 LÂMPADA LED. Base E-27. Tensão nominal: Bivolt, Potência Nominal: 12W. Cor: Branca. Fluxo Luminoso: mínimo 1100 LM. Temperatura de Cor: 6400K. Abertura Facho: 120°. Vida Média: 15.000 H. Eficiência Luminosa: 91 LM/W.	78	Unidade	R\$ 4,05	R\$ 315,90
02	Lâmpada LED Par 20 LÂMPADA LED PAR 20, Base E27. Tensão Nominal: Bivolt 100/240V. Potência Nominal: 7W. Tipo Bulbo: Par-20. Temperatura De Cor: Mín. 3.300K.	38	Unidade	R\$ 13,89	R\$ 527,82
03	Reator Eletrônico Reator eletrônico. Quantidade Lâmpadas: 2 UM. Tensão Alimentação: 127/220V. Aplicação: Lâmpada Fluorescente Tubular. Características Adicionais: Para Lâmpada Bulbo Tubular T8. Selo Inmetro, Garantia 1 ano. Tipo: Eletrônico, Fator Potência: Alto. Potência nominal: 32W/64.	15	Unidade	R\$ 35,76	R\$ 536,40
04	Soquete E27 de Porcelana Soquete/bocal de porcelana, base E27, para lâmpadas de rosca LED, bivolt, com rabicho, para uso interno e externo.	11	Unidade	R\$ 3,36	R\$ 36,96
05	Soquete GU10 para lâmpada dicróica bipino Soquete de porcelana, base GU10, para lâmpada Dicróica Bipino, com rabicho – cor branca. Compatível com lâmpadas de LED e halógenas.	20	Unidade	R\$ 3,49	R\$ 69,80

Empresa Contratada	Valores
SUPER LICITE LICITAÇÕES LTDA CNPJ n. 33.275.120/0001-50 Contato: Vanderlei A. E-mail: superlicite@gmail.com Telefones: (48) 99206-2627 Endereço: Rua Jacob Ferreira de Melo, 192, bairro Forquilhas, São José-SC, CEP 88107-705.	Valor total desta Ordem é de R\$ 1.486,98

Forma de execução

A empresa contratada deverá prestar o serviço acima descrito conforme as descrições acima apresentadas, observando a forma de execução **descrita no Aviso de Dispensa nº 90022/2025.**

Obrigações das partes

As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas descritas **no Aviso de Dispensa nº 90022/2025.**

Forma de pagamento

A forma de pagamento será aquela estabelecida **no Aviso de Dispensa nº 90022/2025.**

Sanções

4.1 As sanções aplicáveis serão aquelas dispostas **no Aviso de Dispensa nº 90022/2025** e as seguintes penalidades:

4.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela a ser entregue, até o limite de 10 (dez) dias, em caso de inexecução parcial dos serviços;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 4.2, de 05% a 10% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 4.2, de 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
 - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
 - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 4.2, a multa será de 05% a 10% do valor da parcela a ser entregue.

4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

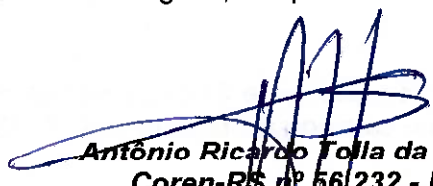
Justificativa

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 92/2025, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscal da Execução

São declarados(as) fiscais de execução da presente Ordem de Compra o(a) Sr(a). Letícia Helena Foschiera da Silva, ocupante do cargo Assistente-área administrativa (Titular) e o(a) Sr(a). Leonardo Souza Rodrigues, ocupante do cargo Assistente-área administrativa (Suplente).

Porto Alegre, 15 de abril de 2025.



Antônio Ricardo Folla da Silva
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente